

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO
"Unidos pelo bem comum – Nossa missão, sua confiança! "
BIÊNIO 2025/2026

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

"Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 435/2013, de 13 de dezembro de 2013".

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 435/2013, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O código e descrição da natureza jurídica do CNPJ: 06.092.743/0001-15 será o valor 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal, e o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal, o valor 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, aos 27 de março de 2026.

Gustavo Oliveira
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei nº 008, de 27 de março de 2026, que "Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 435/2013, de 13 de dezembro de 2013".

O presente projeto de lei tem por finalidade adequar na referida lei, o Código e Descrição da Natureza Jurídica, para o valor 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal, e no campo Código e Descrição da Atividade Econômica Principal, o valor 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

Essa alteração se faz necessária tendo em vista que se trata de exigência para recebimento dos recursos do Fundeb, que são repassados diretamente ao órgão responsável pela educação, sem a devida alteração acarretaria no bloqueio dos repasses.

Segue abaixo trecho do indicio encontrado pelo TCU e TCE, em que sugere as alterações no CNPJ, o qual estão previstas neste projeto de lei:

(4) Importante! A adequação da titularidade da conta movimento única e específica vinculada ao Fundeb exige que a secretaria de educação ou órgão equivalente, gestor dos recursos da educação, atenda aos seguintes requisitos em relação ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

(a) a inscrição no CNPJ deve ser própria e específica de **estabelecimento matriz do órgão responsável pela educação**, não se admitindo a inscrição como filial da prefeitura ou outro órgão / entidade integrante da estrutura administrativa do ente federativo (artigo 2º, §1º, inciso I, da Portaria FNDE 807/2022 e Anexo I da Instrução Normativa RFB 2.119/2022);

(b) a inscrição no CNPJ deve conter no campo **Código e Descrição da Natureza Jurídica** o valor **103-1 (Órgão Público do Poder Executivo Municipal)** (artigo 2º, §1º, inciso II, da Portaria FNDE 807/2022 e artigo 16 e Anexo V da Instrução Normativa RFB 2.119/2022);

(c) a inscrição no CNPJ deve conter no campo **Código e Descrição da Atividade Econômica Principal** o valor **8412400 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**, conforme disposto na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), observando-se que inscrição em classificação diversa está sujeita à suspensão do CNPJ, nos termos do Anexo VI, inciso IX, da Instrução Normativa RFB 2.119/2022 (artigo 2º, §1º, inciso II, da Portaria FNDE 807/2022).

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO
"Unidos pelo bem comum – Nossa missão, sua confiança!"
BIÊNIO 2025/2026

Face à legalidade e pertinência da matéria, submetemos este Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e a sua aprovação, renovando a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 27 de março de 2026.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal